

LIVRO II - 2 - ✓
Fls. 051

1º TERMO ADITIVO Nº 62/2016 AO CONVÊNIO Nº 26/2015 – GESTÃO DA UPA ROCHA MIRANDA, ASSINADO EM 28/04/2015, ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE, CONFORME PROCESSO Nº 09/000.649/2015.

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2016, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por **FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, na qualidade de Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde e, do outro lado, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE**, doravante designada simplesmente CONVENIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, com sede à Rua Gago Coutinho, 52 - 5º andar, Laranjeiras, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RONALD MUNK**, tendo em vista o decidido no processo nº 09/000.649/2015, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio 26/2015, firmado entre as mesmas partes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O presente Termo Aditivo tem como objeto acrescentar ao Convênio nº. 026/2015 à modalidade de prestação de contas por “Painéis”, assim como, a retificação das cláusulas Terceira, Quarta, Sexta, Décima Primeira, Décima Oitava e Décima Nona do Convênio nº 026/2015, da seguinte forma:

A alínea “I” do item II, da **Cláusula Terceira**, passa a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

l) Elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais dos indicadores;

Fica suprimido o **Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta** do Convênio, acrescenta-se a **Alínea “c” ao Parágrafo 2º**, e este passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

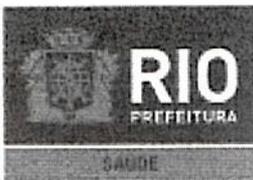
PARÁGRAFO SEGUNDO – *O prazo de vigência a que se refere o esta clausula, caput, está condicionado, ainda:*

c) A nomeação da Comissão Técnica responsável pela avaliação do projeto, cuja composição deverá ser publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro; devendo ser determinada, ainda, o cronograma de reuniões de avaliação.

O **caput**, assim como, o **Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta** passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DESEMBOLSO

O valor do presente convênio é de R\$ 36.428.304,28 (trinta e seis milhões quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos) e correrá a conta do PT 18.75.10.302.0331.2777, ND 3.3.91.39.25, Fontes 181 e 100 e serão repassados trimestralmente os valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2015/000017 no valor de R\$ 9.331.599,45 (nove milhões trezentos e trinta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), a Nota de Empenho 2015/000018 no valor de R\$ 2.232.941,59 (dois milhões duzentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), e a Nota de Empenho 2015/000019 no valor de R\$ 578.227,04 (quinhentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos).



Nº 02/2016
LIVRO II - 2 - ✓
Fls. 052

PARÁGRAFO QUARTO – O Município repassará trimestralmente os valores estimados no Cronograma de Desembolso, referente ao Convênio nº 26/2015.

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO TERCEIRO – Notificar ao 1º Conveniente, de forma detalhada, danos e prejuízos causados, com prazo para reparo. Caso os danos e prejuízos não sejam reparados no prazo, o 2º Conveniente fica obrigado a ressarcir o 1º Conveniente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do término do prazo estabelecido na notificação, sob pena de multa.

A Cláusula Décima Oitava, do Convênio nº. 026/2015, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A prestação será apresentada até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste, acompanhada do comprovante da devolução de saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na prestação de contas, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, comprovando-se a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A prestação de contas dar-se-á, também, por meio da alimentação do Painel de Gestão de Parceiras, www.osinfo.rj.gov.br, instrumento institucional de acompanhamento avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde, que compõem as informações gerenciais que deverão ser alimentadas no Painel de Gestão de Parcerias, para fins de prestação de contas;

- Detalhamento de toda receita dos contratos, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos;

- *Detalhamento de todas as despesas do Convênio, com apropriação por cento de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica;*
- *Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinado pela 2ª Conveniente com terceiros durante todo o período de vigência do Convênio;*
- *Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio;*
- *Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela 2ª Conveniente para execução do objeto contratado, como nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais, e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;*
- *Além de todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira como: nota fiscal, recibos, contratos assinados, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, etc. Todos os documentos serão anexados em forma e imagem (PDF) ao sistema;*
- *Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados nos contratos de gestão, assim como, dados de produção atinentes ao objeto do Convênio.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – *Os dados enviados pela 2ª Conveniente serão certificados pelo representante legal da entidade.*

PARÁGRAFO QUARTO – *No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE** obrigada a utilizá-los, exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;*

PARÁGRAFO QUINTO – *A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da SMS que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:*



Nº 062/2016
LIVRO II - 2 - ✓
Fls. 053

a) Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio – indicadores, avaliação e metas, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto as autoridades públicas do local da execução do convênio;

b) Financeira – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – *A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.*

a) A Unidade responsável da SMS manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;

b) constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

c) em quaisquer das hipóteses referidas neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

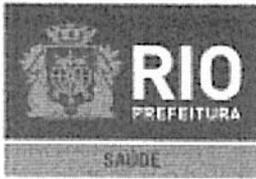
A **Cláusula Décima Nona**, do Convênio nº. 026/2015, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE realizarão reuniões trimestrais de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA RATIFICAÇÃO)

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Convênio nº. 026/2015.



CLÁUSULA TERCEIRA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à sua publicação em extrato, no Diário Oficial, por conta do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente Termo Aditivo, cujos originais construirão às folhas 051 a 053 do Livro II - 2 ✓ de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2016

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

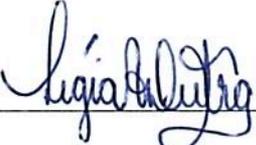

FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE


RONALD MUNK
Diretor – Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: **Fernanda C. R. Santos**
Matr.: 13/288.829-5

2 - 
CPF: **Lígia V. Dutra**
Gerente de Convênios
S/SUBG/CAC/GCV
Mat.: 11/295.848-6